



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATO DELIBERATIVO N. 04/2022

O Coordenador Administrativo das Câmaras de Coordenação e Revisão, no uso das atribuições estatuídas no art. 14, da Resolução 203/CSMPDFT/2015, por força do § 2º, do mesmo dispositivo da Norma Regimental, e:

CONSIDERANDO o novo regramento estatuído pela Portaria 99/PGJ, de 07.03.2022 que distribuiu Ofícios Especiais e de Administração, inclusive nas Câmaras de Coordenação e Revisão;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de normatização da matéria inerente às substituições e convocação de suplentes nos referidos Colegiados;

CONSIDERANDO que a Resolução 203/CSMPDFT/2015 – Regimento Interno das Câmaras de Coordenação e Revisão, bem como a Resolução 205/CSMPDFT/2015 que dispõe sobre a implantação da Lei nº 13.024/2014 no âmbito do MPDFT ainda não tratam da matéria em razão da superveniência da sobredita Portaria PGJ 99/2022;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de procedimentos uniformes no âmbito colegiado, haja vista que as Câmaras de Coordenação e Revisão não detém, individualmente, competência normativa;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 31, da Resolução 203/CSMPDFT/2015

DELIBERA EM CARÁTER *ERGA OMNES*:

I – Até posterior alteração, pelo Conselho Superior, das Resoluções 203 e 205/CSMPDFT/2015, a convocação de suplentes e substituições no âmbito das Câmaras de Coordenação e Revisão observarão, por analogia, o disposto no art. 75, da Resolução 170/CSMPDFT/2014 – Regimento Interno do Conselho Superior, *verbis*:

“Art. 75. Na hipótese de afastamento de Conselheiro por período superior a 30 (trinta) dias, será convocado o respectivo suplente.

§ 1º. Nas hipóteses de afastamento inferior a 30 (trinta) dias, o Suplente será convocado tão somente para compor o quorum das sessões.

§ 2º. O Suplente convocado receberá distribuição durante o período da convocação, ficando vinculado aos respectivos feitos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

§ 3º. O Conselheiro substituído não poderá compor o *quorum* de votação dos processos em que for Relator o Conselheiro suplente convocado.”

II – Este Ato Deliberativo, após publicação, será submetido ao *referendum* do Conselho Superior, nos termos do art. 31, da Resolução 203/CSMPDFT/2015.

Publiquem-se e cientifiquem-se os Coordenadores das Câmaras de Coordenação e Revisão.

Brasília, 27 de Abril de 2022

ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo

Assinado por:

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO - COCCR/PGJ em 04/05/2022.

ERIKA POPPIUS CRUZ - SECEX/CCR em 04/05/2022.

.